



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847-1299 - Tel.: (13) 3847-1855 (Presidência) - (13) 3847-1748 - (Vereadores)
E-mail: camarademiracatu@itelefonica.com.br

000034

LEI Nº 1357/06, de 02 de Maio de 2006.

**“Altera os anexos I e VI da Lei
Municipal nº 1305/05 e Dá Outras
Providências”.**

José Luiz Zezeco da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu. Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo 8º do artigo 53 da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o anexo VI a referência 24 com o salário de 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais) e alterada a referência do Diretor Clínico, constante no anexo I da Lei Municipal nº 1305/05 para a referência 24.

Artigo 2º - Em cumprimento aos princípios estabelecidos pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo a nomeação para o cargo de Diretor Clínico será procedida mediante resultado de processo eleitoral do Corpo Clínico.

Parágrafo Único - Entende-se como Corpo Clínico o conjunto dos seguintes profissionais do Departamento Municipal de Saúde:

- a) Médicos Efetivos: profissionais concursados que em obediência às normas de frequência desenvolvem periodicamente seus trabalhos nas unidades;
- b) Médicos Plantonistas: membros contratados, observado processo seletivo que desenvolvem seus trabalhos mediante contrato específico de trabalho;
- c) Médicos do PSF: membros de equipes contratadas, mediante convênio que desenvolvem suas atividades com remuneração e regime específico de trabalho.

Artigo 3º - Imediatamente após a publicação desta Lei, o Diretor do Departamento de Saúde convocará o Corpo Clínico para a elaboração de seu Regimento Interno e eleição da Diretoria Clínica.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847-1299 - Tel.: (13) 3847-1855 (Presidência) - (13) 3847-1748 - (Vereadores)
E-mail: camarademiracatu@itefonica.com.br

Artigo 4º - O salário fixado no artigo 1º passará a vigorar somente a partir do resultado do processo eleitoral para a escolha do ocupante do cargo de Diretor Clínico.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária vigente suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 02 de Maio de 2006.


JOSÉ LUIZ ZEZEKO DA SILVA
Presidente

